



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/02/2016
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 1/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a divulgação, nos estabelecimentos que dispensem medicamentos, da relação dos medicamentos de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputada Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela recomendação da Declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC obriga os estabelecimentos que dispensam medicamentos a fixar, em local visível aos consumidores, uma lista com todos os genéricos registrados no País. Os estabelecimentos que descumprirem a regra ficarão sujeitos a multa e, em caso de reincidência, a multa e suspensão do alvará de funcionamento. O valor da multa será determinado pela ANVISA. Consideram-se infratores o farmacêutico responsável e o proprietário do estabelecimento.</p> <p>O relator votou prejudicialidade do projeto, pois a tramitação por mais de quinze anos na Câmara dos Deputados ocasionou a perda de oportunidade da matéria, nos termos do art. 334, inciso I, do Risf.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 03/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 7/2015</p> <p>Ementa: Obriga a fixação de cartazes nas farmácias com a lista dos medicamentos genéricos, inclusive com a diferença de preços entre eles e os demais.</p> <p>Autoria: Deputado Luiz Bittencourt</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC estabelece que os estabelecimentos comerciais que vendem medicamentos sejam obrigados a fixar cartazes, em lugar e com letras visíveis, com a lista de medicamentos genéricos disponíveis nos estabelecimentos, assim como dos seus preços em comparação com os demais de marca de fantasia.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, diante da inviabilidade de expor e atualizar uma lista de mais de 3.500 medicamentos acompanhados de seus preços e das diferenças em relação aos fármacos de referência. Para ele, "existem outras formas mais efetivas de estimular o mercado de genéricos e aumentar o acesso dos brasileiros à assistência farmacêutica."</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>ECD 4/2015</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Flexa Ribeiro</p>	<p>Pela aprovação da Emenda da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A Emenda da Câmara dos Deputados a PLS nº 4, de 2015 é aplicável ao PLS nº 12, de 2000.</p> <p>Ao apreciar o PLS, autuado como PLC nº 3.984, de 2000, a Câmara dos Deputados promoveu uma alteração na redação proposta ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 1998, excluindo a adição proposta pelo Senado, que acrescentava a atividade de assistência à mulher como serviço voluntário. Em seu lugar, acrescentou a previsão de atividade de assistência à pessoa.</p> <p>Segundo o relator, "a expressão incluída pela Câmara, ao falar em assistência à pessoa, é mais ampliativa que a expressão original do Senado, pois inclui, sem se limitar a, a assistência à mulher. Ao fazê-lo, abarca, inclusive, a ideia de assistência social, a qual sempre é aplicável à pessoa humana."</p> <p>- Votação simbólica.</p>
4	<p>PLS 512/2011 - Complementar</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivos ao art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos segurados portadores de deficiência decorrente da Síndrome da Talidomida e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Humberto Costa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2011 - Complementar.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa à concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, e aos segurados da Previdência Social com deficiência oriunda da Síndrome da Talidomida. A concessão do benefício previdenciário ocorre sem prejuízo das demais prestações legalmente deferidas aos destinatários do projeto em exame, em especial da pensão estabelecida pela Lei nº 7.070, de 1982.</p> <p>- Em 24.11.2011, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 03/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 67/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a logística reversa de veículos automotores.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Elmano Férrer	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS acrescenta o inciso VII e o § 9º ao art. 33 da lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de veículos automotores a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para seus produtos.</p> <p>- Em 03.07.2013, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
6	<p>PLS 289/2010</p> <p>Ementa: Modifica a redação do inciso II do art. 4 da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para alterar a qualificação exigida para o exercício da profissão de instrutor de trânsito.</p> <p>Autoria: Senador Gilberto Goellner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2010, e da Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A finalidade do projeto é alterar a norma que estabelece requisitos para o exercício da profissão de instrutor de trânsito. Trata-se de excluir a exigência de habilitação legal para a condução de veículo de, no mínimo, um ano na categoria D. Deste modo, altera-se dispositivo da Lei nº 12.302, de 2010, segundo o qual os instrutores de trânsito, além de terem pelo menos dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo, devem atualmente comprovar, no mínimo, um ano de habilitação na categoria D.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que retira a exigência de comprovação de, no mínimo, um ano de habilitação na categoria D.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PLS 216/2011</p> <p>Ementa: Modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2011, e das 3 (três) Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a alterar a letra q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, que estabelece não integrar o salário de contribuição, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado. Também está excluído daquela base de cálculo o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares. Por fim, determina que a assistência prestada por serviço médico ou odontológico não integre o salário de contribuição, desde que a cobertura abranja a todos os empregados e dirigentes da empresa.</p> <p>Foram apresentadas três emendas de redação.</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p>PLS 172/2012</p> <p>Ementa: Altera as Leis nos 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para assegurar a qualidade de insumos farmacêuticos ativos.</p> <p>Autoria: Senador Walter Pinheiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2012.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A finalidade da proposição é assegurar a qualidade de insumos farmacêuticos ativos, base da produção de medicamentos. Propõe, além de uma definição precisa do termo "insumos farmacêuticos ativos", a transformação em lei de procedimentos que se encontram regulamentados por normas infralegais da Anvisa e que objetivam assegurar a qualidade dos medicamentos produzidos no Brasil.</p> <p>- Em 23.06.2015, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 337/2013</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o direito de não comparecimento ao trabalho para a realização de exames médicos.</p> <p>Autoria: Senadora Angela Portela</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Lúcia Vânia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2013, e da Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto objetiva instituir o direito a uma falta justificada, em cada semestre de trabalho, para a realização de exames médicos, sem prejuízo da dispensa para exames no período pré-natal à trabalhadora gestante e do direito a outros afastamentos motivados por doença ou agravo à saúde.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que condiciona o afastamento à prévia apresentação, pelo empregado ao empregador, de pedido formulado por médico, no sentido da necessidade de se realizar exame preventivo.</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 453/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir as fundações entre as beneficiárias do regime temporário da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Walter Pinheiro</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Dalirio Beber</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto modifica o inciso VII do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir as fundações entre as beneficiárias do regime temporário da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta. Em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, remete ao Poder Executivo a incumbência de estimar o montante da renúncia de receita resultante da aprovação do projeto.</p> <p>- Em 04.11.2014, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Em 09.12.2015, a Presidência designa Relator "ad hoc" o Senador Dalirio Beber, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, é concedido Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.